



7  
mobi  
/

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" L E I Nº 1.278/77 "

(CONCEDE BENEFÍCIO A FUNCIONÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS)

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte Lei:

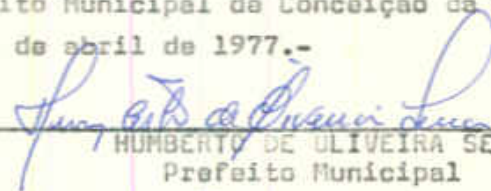
Artº 1º - Fica concedido ao Escriurário desta Prefeitura, após seus vinte anos de serviços ininterruptos prestados à Municipalidade, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos seus vencimentos atribuídos ao padrão de cargo que estiver exercendo, como gratificação assiduidade em caráter permanente, de acordo com o que dispõe o Artº 7º da Lei Complementar nº 2.395 inserida nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado.

Artº 2º - Fica outrossim, criado um Crédito Especial na importância de R\$ 1.112,25 (Um mil cento e doze cruzeiros e vinte cinco centavos), para fazer face ao pagamento dessas vantagens dos meses anteriores, julho a dezembro do ano p. passado, p/ suprávit financeiro do ano de 1976.

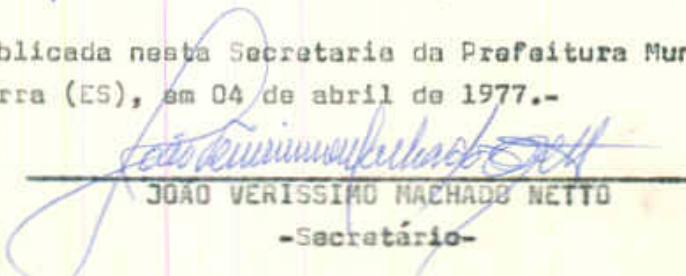
Artº 3º - As vantagens de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão pagas com recursos orçamentários no corrente exercício e exercícios vindouros.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se como nela contém.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 04 de abril de 1977.-

  
HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 04 de abril de 1977.-

  
JOÃO VERÍSSIMO MACHADO NETTO  
-Secretário-

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 04 de abril 1977.

(a) João Veríssimo Machado NETTO  
SECRETÁRIO

Lei nº 1.278/77.

(Concede benefício a funcionários e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica concedido ao Escriurário desta Prefeitura, após seus vinte anos de serviços ininterruptos prestados à Municipalidade, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) nos seus vencimentos atribuídos ao padrão de cargo que estiver exercendo, como gratificação assiduidade em caráter permanente, de acordo com o que dispõe o art.º 7º da Lei Complementar nº 2.395 inserida nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado.

Art. 2º - fica autorizada, criado um Crédito Especial na importância de Cr\$ 1.112,25 (um mil cento e doze cruzeiros e vinte e cinco centavos), para fazer face ao pagamento dessas vantagens dos meses anteriores, julho a dezembro do ano p. passado p/ superavit financeiro do ano de 1976.

Art. 3º - As vantagens de que trata o artigo 1º da



presente lei, serão pagas com recursos orçamentários no corrente exercício e exercícios vindouros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 04 de abril de 1977.

(A) HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 04 de abril de 1977

(A) JOÃO VERÍSSIMO MACHADO NETTO

SECRETÁRIO.

Lei nº 1.279/77.

(Abre crédito especial e da outras providências)

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo

faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para fazer face ao